



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT PROAD n° 1586/2020

RESOLUÇÃO N° 013/2020

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO TRT8 N° 045/2025

Dispõe sobre a remoção de servidores do quadro permanente de pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Pastora do Socorro Teixeira Leal, Presidente; presentes os Excelentíssimos Senhores Graziela Leite Colares, Corregedora Regional; Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Georgenor de Sousa Franco Filho, José Edílsimo Eliziário Bentes, Francisca Oliveira Formigosa, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Alda Maria de Pinho Couto, Gabriel Napoleão Velloso Filho, Marcus Augusto Losada Mais, Mário Leite Soares, Sulamir Palmeira Monassa de Almeida, Luis J.J. Ribeiro, Walter Roberto Paro, Maria Valquiria Norat Coelho, Ida Selene Duarte Sirotheau Correa Braga, Maria Zuíla Lima Dutra e Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior, Desembargadores do Trabalho; e a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho, Doutora Cintia Nazaré Pantoja Leão; e

CONSIDERANDO as competências previstas no art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição da República, e no no art. 23, inciso XV, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei n° 8.112/1990;

CONSIDERANDO o constante do art. 20 da Lei n° 11.416/2006;

CONSIDERANDO o Anexo IV da Portaria Conjunta n° 3/2007 dos Tribunais Superiores e Conselhos;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução CNJ n° 147/2012, que versa acerca da uniformização do procedimento de escolha e nomeação dos Diretores de Secretarias das Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT n° 110/2012 de 31 de agosto de 2012, que dispõe sobre o instituto da remoção dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

servidores dos quadros de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o constante da Resolução TRT8 n° 4/2020, que institui a Política de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho da 8ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar e atualizar as normas pertinentes à remoção de servidores do quadro permanente de pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico TRT8 n° 1586/2020;

CONSIDERANDO a deliberação do egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária *on line* do dia 8 de junho de 2020;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A remoção dos servidores do quadro permanente de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro de pessoal, com ou sem mudança de sede.

§ 1º Para fins desta Resolução, a remoção poderá ser classificada como:

- I - externa: envolve outros Tribunais do Trabalho;
- II - interna: compreende a mudança de localidade do servidor no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

§ 2º A remoção externa encontra-se precipuamente regulamentada por meio da Resolução CSJT n° 110/2012.

§ 3º A movimentação do servidor no âmbito de uma mesma localidade caracteriza-se tão somente como mudança de lotação, que envolverá o ajuste da lotação do(s) servidor(es) e do(s) cargo(s) envolvido(s).

§ 4º Esta resolução versará especialmente sobre normas de remoção interna.

Art. 3º A remoção não constitui, em nenhuma hipótese, forma de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

provimento ou de vacância de cargo efetivo.

Art. 4º Na remoção externa, o servidor removido não perderá, em hipótese alguma, o vínculo com a Justiça do Trabalho da 8ª Região, sendo-lhe assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao exercício do seu cargo efetivo.

Art. 5º Os editais de concurso público de provimento de cargo efetivo deste Tribunal poderão prever restrições à remoção a pedido de servidor em estágio probatório, exceto nas situações prescritas em lei.

Art. 6º A remoção, deliberada pela Presidência deste Tribunal, dar-se-á:

- I - de ofício, no interesse da Administração;
- II - a pedido do servidor, a critério da Administração;
- III - a pedido do servidor, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas nesta Resolução e em regulamentos próprios.

§ 1º A remoção não pode ser caracterizada como pena disciplinar.

§ 2º A remoção prevista no inciso II deste artigo poderá ocorrer por permuta externa (entre Tribunais do Trabalho) ou permuta interna (entre localidades deste Regional).

§ 3º A remoção prevista na alínea "c" do inciso III deste artigo consistirá no processo seletivo interno de remoção, tratado nesta Resolução como "Concurso de Remoção Interna".

CAPÍTULO II
DA REMOÇÃO DE OFÍCIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Art. 7º A remoção de ofício consiste no deslocamento do servidor no âmbito da estrutura da Justiça do Trabalho da 8ª Região, mediante o interesse da administração devidamente justificado.

Parágrafo único. Ocorrerá remoção de ofício para o exercício do cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho e/ou Assistente de Juiz, condicionadas a previsões normativas editadas em regramentos próprios. *(redação dada pela Resolução TRT8 n° 045/2025)*.

Art. 8º A remoção de ofício é efetuada com ônus para este Tribunal, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º O servidor poderá renunciar, de forma irrevogável e irretratável, ao recebimento da ajuda de custo e à indenização das despesas de transporte.

§ 2º Na remoção para o exercício do cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, caso o servidor seja posteriormente exonerado, ser-lhe-á dada prioridade de retorno para a localidade de origem, sem ônus para este Tribunal, desde que seja possível o ajuste de lotação entre as unidades envolvidas.

§ 3º É vedada a remoção com ônus para o Tribunal de servidor com tempo de serviço suficiente para aposentadoria.

§ 4º Excetua-se da vedação constante do parágrafo anterior, os servidores que declararem, expressamente, que permanecerão na localidade de destino, pelo período mínimo de 1 (um) ano, sob pena de devolução de valores recebidos a título de ajuda de custo pela remoção autorizada.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO A PEDIDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A remoção a pedido, a critério da Administração, consiste no deslocamento do servidor no âmbito da estrutura da Justiça do Trabalho da 8ª Região, subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade administrativas, especialmente em caso:

I - de nomeação do cônjuge ou companheiro para cargo efetivo da Justiça do Trabalho da Oitava Região, quando a lotação inicial deste implicar mudança de domicílio do casal;

II - de cônjuges nomeados simultaneamente, para cargos efetivos da Justiça do Trabalho da Oitava Região e lotados inicialmente em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

localidades diversas;

III - de permuta entre dois servidores do quadro permanente de pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, desde que os servidores preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) ser ocupantes do mesmo cargo, área e especialidade, ou entre ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa com ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa ou Judiciária sem especialidade, ou ainda entre ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Áreas Administrativa e Judiciária, sem especialidade;

b) contar com a concordância dos superiores hierárquicos;

c) possuir maior tempo de serviço na Justiça do Trabalho da 8ª Região entre os servidores lotados nos órgãos envolvidos e que estejam interessados na remoção.

Parágrafo único. Os interessados da permuta deverão apresentar declarações dos servidores mais antigos de que não possuem interesse na remoção.

Art. 10. São demais requisitos da remoção a pedido, a critério da Administração:

I - conveniência do serviço;

II - não haver sofrido penalidade de advertência nos últimos 3 (três) anos ou de suspensão nos últimos 5 (cinco) anos;

III - não estar o servidor respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO IV

DA REMOÇÃO A PEDIDO, PARA OUTRA LOCALIDADE, INDEPENDENTEMENTE DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA REMOÇÃO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Art. 11. O servidor poderá requerer remoção, no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª Região, para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para ter exercício em outra sede, observados os seguintes requisitos:

I - o cônjuge ou companheiro removido seja servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Distrito Federal e dos Municípios, no momento do deslocamento; e

II - o deslocamento do cônjuge ou companheiro seja no interesse da Administração.

Parágrafo único. A remoção não será concedida quando o deslocamento do cônjuge ou companheiro tiver ocorrido antes do matrimônio ou da caracterização da união estável.

SEÇÃO II

DA REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE

Art. 12. Será concedida, a pedido do servidor, no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª Região, remoção por motivo de saúde própria, do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à indicação de necessidade do deslocamento em laudo conclusivo de junta médica oficial.

§ 1º A remoção somente será concedida se, no laudo da junta médica oficial, ficar comprovado o atendimento de uma das seguintes condições:

I - deficiência ou insuficiência de recursos de saúde no local onde reside o servidor;

II - indicação de método de tratamento de saúde específico, não disponível na localidade, ainda que os recursos locais não sejam considerados deficientes ou insuficientes;

III - conclusão de que o problema de saúde avaliado tenha relação com a condição geográfica da localidade de residência; ou

IV - prejuízo para a saúde do paciente decorrente da mudança para a localidade de lotação do servidor, na hipótese do cônjuge, companheiro ou dependente enfermo residir em localidade distinta da do servidor.

§ 2º Se a doença for preexistente à lotação do servidor na localidade, o deferimento da remoção ficará condicionado à comprovação de que a mudança agravou o quadro clínico do enfermo.

§ 3º O laudo da junta oficial deverá indicar a localidade mais adequada para o tratamento de saúde, podendo ser diversa da pleiteada pelo servidor, ficando a Administração vinculada a essa indicação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO III

DA REMOÇÃO EM VIRTUDE DE CONCURSO DE REMOÇÃO INTERNA

Art. 13. Será promovido de forma permanente e periódica, com ampla divulgação, Concurso de Remoção Interna, destinado aos servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal deste Tribunal, com vistas à recomposição de claros de lotação das unidades, por meio do deslocamento dos servidores que lograrem êxito nas remoções, a pedido, para as localidades de suas preferências.

§ 1º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas a organização do Concurso de Remoção Interna, devendo ser oferecidas as vagas disponíveis, com especificação da quantidade e das localidades.

§ 2º Portaria da Presidência desta Corte regulamentará os procedimentos de realização do Concurso de Remoção Interna, preferencialmente na modalidade *online*, por meio de sistema informatizado, sendo os certames disciplinados em editais próprios.

Art. 14. A remoção a pedido em virtude de Concurso de Remoção Interna fica condicionada à satisfação, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

- I - conveniência do serviço;
- II - não se encontrar o servidor em estágio probatório;
- III - não haver sofrido penalidade de advertência nos últimos 3 (três) anos ou de suspensão nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV - não estar o servidor respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 15. São critérios de classificação, quando houver mais de um pedido de remoção para uma mesma localidade, cujos claros de lotação disponíveis sejam inferiores ao número de interessados, em ordem de preferência e sucessivamente:

- I - maior tempo de serviço na Justiça do Trabalho da 8ª Região;
- II - maior tempo de serviço no lugar onde se encontra lotado;
- III - maior tempo de serviço público federal;
- IV - maior idade; e
- V - maior prole até 21 anos de idade.

Art. 16. O Concurso de Remoção Interna deverá preceder à nomeação de candidatos habilitados em concurso público.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

§ 1º As vagas existentes serão objeto do Concurso de Remoção Interna somente uma vez.

§ 2º Excetua-se da obrigatoriedade constante do *caput* deste artigo, o provimento de cargos efetivos de apoio especializado das categorias com lotação obrigatória em Belém.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Concedidas remoções para acompanhar cônjuge ou por motivo de saúde no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª Região, a Secretaria de Gestão de Pessoas procederá, na medida do possível e considerando a conveniência e oportunidade administrativas, o ajuste de lotação compensatório e definitivo entre as unidades envolvidas.

§ 1º Enquanto não for possível o ajuste de lotação, caso não persistam os motivos que ensejaram as remoções previstas no *caput* deste artigo, o servidor deverá retornar à sua unidade de origem, devendo comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas e às unidades envolvidas a ocorrência do fato.

§ 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas, enquanto não forem possíveis os ajustes de lotação, verificará, semestralmente ou a qualquer tempo, a manutenção das motivações das remoções previstas no *caput* deste artigo, podendo solicitar ao servidor documentação comprobatória.

Art. 18. As portarias de remoções internas serão expedidas pela Presidência desta Corte e deverão ser publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Nas hipóteses de remoção para acompanhar cônjuge e por motivo de saúde, a unidade de destino não poderá recusar o exercício do servidor removido.

Art. 19. A liberação do servidor removido a pedido, a critério da Administração ou por Concurso de Remoção Interna, ocorrerá após decorrido o prazo de 10 (dez) dias da chegada do servidor que comporá o claro da unidade a ser deixado pelo primeiro, salvo nos casos de remoção por permuta, quando as movimentações serão concomitantes.

§ 1º O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser reduzido a critério da administração, em consenso com os superiores



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

hierárquicos do servidor removido.

§ 2º Portaria da Presidência regulamentará acerca dos prazos para deslocamento (trânsito).

Art. 20. Na hipótese de o servidor removido exercer cargo em comissão ou função comissionada, a respectiva exoneração ou dispensa deverá ocorrer simultaneamente ao efetivo deslocamento.

Art. 21. Nas remoções a pedido, as despesas decorrentes do deslocamento para outra localidade correrão às expensas do servidor.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Regional, mediante instrução processual da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução TRT8 n° 13/2005.

Belém, 8 de junho de 2020.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Desembargadora Presidente

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 19 de junho de 2020 (sexta-feira) e considerada publicada no dia 22 de junho de 2020 (segunda-feira).